

A Geografia na Contemporaneidade

2

Ingrid Aparecida Gomes
(Organizadora)

 **Atena**
Editora

Ano 2018

Ingrid Aparecida Gomes
(Organizadora)

A Geografia na Contemporaneidade 2

Atena Editora
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

G345 A geografia na contemporaneidade 2 [recurso eletrônico] / Ingrid Aparecida Gomes. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018. – (A Geografia na Contemporaneidade; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-019-3

DOI 10.22533/at.ed.193182112

1. Geografia – Educação. 2. Geografia humana. I. Gomes, Ingrid Aparecida. II. Série.

CDD 910

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra *“A Geografia na Contemporaneidade- Geografia, educação e território”* aborda uma série de livros de publicação da Atena Editora, em seu II volume, apresenta, em seus 26 capítulos, discussões de diversas abordagens da Geografia humana, com ênfase na educação, comunidades tradicionais e território.

A Geografia humana engloba, atualmente, alguns dos campos mais promissores em termos de pesquisas atuais. Esta ciência geográfica estuda as diversas relações existentes (sociais, educação, gênero, econômicas e ambientais), no desenvolvimento cultural e social.

A percepção espacial possibilita a aquisição de conhecimentos e habilidades capazes de induzir mudanças de atitudes, resultando na construção de uma nova visão das relações do ser humano com o seu meio, e, portanto, gerando uma crescente demanda por profissionais atuantes nessas áreas.

A ideia moderna da Geografia humana, refere-se a um processo de mudança social geral, formulada no sentido positivo e natural, temporalmente progressivo e acumulativo, segue certas regras, etapas específicas e contínuas, de suposto caráter universal. Como se tem visto, a ideia não é só o termo descritivo de um processo e sim um artefato mensurador e normalizador das sociedades, tais discussões não apenas mais fundadas em critérios de relação homem e meio, mas também são incluídos fatores como educação, comunidades tradicionais, território.

Neste sentido, este volume é dedicado a Geografia humana. A importância dos estudos geográficos dessa vertente, é notada no cerne da ciência geográfica, tendo em vista o volume de artigos publicados. Nota-se também uma preocupação dos Geógrafos e profissionais de áreas afins, em desvendar a realidade dos espaços geográficos.

Os organizadores da Atena Editora, agradecem especialmente os autores dos diversos capítulos apresentados, parabenizam a dedicação e esforço de cada um, os quais viabilizaram a construção dessa obra no viés da temática apresentada.

Por fim, desejamos que esta obra, fruto do esforço de muitos, seja seminal para todos que vierem a utilizá-la.

Ingrid Aparecida Gomes

SUMÁRIO

GEOGRAFIA, EDUCAÇÃO E TERRITÓRIO

CAPÍTULO 1	1
COMO APRENDEMOS A ENSINAR GEOGRAFIA? A EXPERIÊNCIA DO PRÉ-VESTIBULAR SOCIAL	
Ana Carolina Lydia	
DOI 10.22533/at.ed.1931821121	
CAPÍTULO 2	16
GEOGRAFIA NAS SÉRIES INICIAIS: OBSERVAÇÃO DO ENSINO E UMA ANÁLISE DA PERSPECTIVA DO ALUNO E DO PROFESSOR NA CIDADE DE CAICÓ/RN	
Iapony Rodrigues Galvão	
DOI 10.22533/at.ed.1931821122	
CAPÍTULO 3	25
O CONCEITO DE LUGAR NA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS	
Ismael Donizete Cardoso de Moraes	
Vanilton Camilo de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.1931821123	
CAPÍTULO 4	36
POLÍTICA PÚBLICA “ESCOLA DA TERRA”: PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA PARA OS PROFESSORES DAS ESCOLAS DO CAMPO NA BAHIA	
Cássia Hack	
Celi Nelza Zülke Taffarel	
Sicleide Gonçalves Queiroz	
DOI 10.22533/at.ed.1931821124	
CAPÍTULO 5	48
A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E AS DICOTOMIAS ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA	
Reinaldo Pacheco dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.1931821125	
CAPÍTULO 6	63
AÇÕES PARA O ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA AOS HAITIANOS NO BRASIL	
Fátima Regina Cividini	
Valdir Gregory	
DOI 10.22533/at.ed.1931821126	
CAPÍTULO 7	76
COMUNIDADE QUILOMBOLA DO MARACUJÁ EM CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA: UMA LEITURA SOCIOESPACIAL DA REALIDADE.	
Romisval Silva dos Santos	
Elane Bastos de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.1931821127	

CAPÍTULO 8 83

COMUNIDADES TRADICIONAIS DE FUNDOS DE PASTO NA DEFESA PELOS DIREITOS TERRITORIAIS: O QUE ESPERAR DA LEI ESTADUAL 12.910/2013

[Vanderlei Rocha Lima](#)

DOI 10.22533/at.ed.1931821128

CAPÍTULO 9 95

O RETORNO DOS KAINGANG À TERRA INDÍGENA INHACORÁ APÓS A DESAPROPRIAÇÃO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

[Alice do Carmo Jahn](#)

[Gabriela Manfio Pohia Lisboa Neris](#)

[Elaine Marisa Andriolli](#)

[Antônio Joreci Flores](#)

[Maria da Graça Porciúncula Soler](#)

DOI 10.22533/at.ed.1931821129

CAPÍTULO 10 109

DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE DO ASSENTAMENTO NOVA ESMERALDA DO TERRITÓRIO RURAL DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA - RS

[Alessandra Daiana Schinaider](#)

[João Ernesto Pelissari Candido](#)

[Daiane Netto](#)

[Anelise Daniela Schinaider](#)

DOI 10.22533/at.ed.19318211210

CAPÍTULO 11 118

O ESTADO QUE DÁ COM UMA MÃO E NEGA COM A OUTRA: A ATUAL CUJUNTURA DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS NO BRASIL PELO Cimi

[Yasmine Altimare da Silva](#)

DOI 10.22533/at.ed.19318211211

CAPÍTULO 12 127

TERRITORIALIDADE CONSCIENCIOLÓGICA: CARACTERIZAÇÃO DE UM FLUXO MIGRATÓRIO FRONTEIRIÇO

[Cristiane Ferraro Gilaberte da Silva](#)

[Valdir Gregory](#)

DOI 10.22533/at.ed.19318211212

CAPÍTULO 13 141

TERRITÓRIO, TERRITORIALIDADES E O TURISMO COMO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NA TRÍPLICE FRONTEIRA BRASIL, PARAGUAI E ARGENTINA

[Guilherme de Barros Melo](#)

[Orlando Bispo dos Santos.](#)

DOI 10.22533/at.ed.19318211213

CAPÍTULO 14 152

TRAMAS QUE APROXIMAM A JUVENTUDE RURAL NO TERRITÓRIO CENTRO-SUL DO PARANÁ: OLHARES DESDE AS IDENTIDADES, A AUTONOMIA E A TERRITORIALIDADE

[Cristiane Tabarro](#)

[Alvori Ahlert](#)

[Valdinéia Ferreira](#)

DOI 10.22533/at.ed.19318211214

CAPÍTULO 15	165
O DESEMPENHO DA POLÍTICA TERRITORIAL NO DESENVOLVIMENTO RURAL DO TERRITÓRIO VALE DO PARAÍBA	
Maria José Ramos da Silva Renata Felinto Farias Aires Rosivaldo Gomes de Sá Sobrinho	
DOI 10.22533/at.ed.19318211215	
CAPÍTULO 16	182
OS CONFLITOS NO CAMPO DO TOCANTINS: A BARBÁRIE PERMANECE	
Alberto Pereira Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.19318211216	
CAPÍTULO 17	193
UM OLHAR SOBRE O TERRITÓRIO	
Julie Mathilda Semiguem Pavinato Emerson Ferreira da Silva Irene Carniatto	
DOI 10.22533/at.ed.19318211217	
CAPÍTULO 18	208
AS TESSITURAS DO MUNDO DO TRABALHO EM ITABAIANA-SE	
José Danilo Santos Cavalcanti de Araujo Maria Morgana Santos Santana Lucas de Andrade Lira Miranda Cavalcante	
DOI 10.22533/at.ed.19318211218	
CAPÍTULO 19	218
DO CONCRETO A MEMÓRIA: O MONUMENTO COMO REPRESENTAÇÃO	
Samuel Cabanha André Avelino Cabanha	
DOI 10.22533/at.ed.19318211219	
CAPÍTULO 20	233
ELEMENTOS ESPACIAIS E CENTRALIDADE PERIFÉRICA - O CASO DE TEFÉ NO AMAZONAS	
Kristian Oliveira de Queiroz	
DOI 10.22533/at.ed.19318211220	
CAPÍTULO 21	249
FORMAS DE ACESSO Á TERRA EM FEIRA DE SANTANA (BA): UMA ANÁLISE A PARTIR DO TERRITÓRIO.	
Ângela Carine Felix de Oliveira Matos Gilmar Oliveira da Silva Elane Bastos de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.19318211221	
CAPÍTULO 22	260
REPRESENTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE A ARTICULAÇÃO CULTURA E NATUREZA NA GESTÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DONA FRANCISCA	
Fernanda Dalonso Mariluci Neis Carelli	
DOI 10.22533/at.ed.19318211222	

CAPÍTULO 23	269
O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, ESPECULAÇÃO FUNDIÁRIA E O CONJUNTO HABITACIONAL NAIR BARRETO NA CIDADE DE XIQUE-XIQUE-BA	
Janes Terezinha Lavoratti Marciel Todão da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19318211223	
CAPÍTULO 24	280
PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO EM CIDADES PEQUENAS: UM ESTUDO DE GUARACIAMA/MG	
Aline Fernanda Cardoso Valéria Aparecida Moreira Costa Iara Soares de França	
DOI 10.22533/at.ed.19318211224	
CAPÍTULO 25	294
EVOLUÇÃO DEMOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG, NO PERÍODO 1850/1920: POPULAÇÃO, CAFÉ E TERRITÓRIO	
Pedro José de Oliveira Machado	
DOI 10.22533/at.ed.19318211225	
CAPÍTULO 26	309
TURISMO RELIGIOSO: UMA ANÁLISE DO SANTUÁRIO BOM JESUS DA CANA VERDE – SIQUEIRA CAMPOS – PR	
Guilherme Ferrari Oliveira Rodrigo Aparecido Mendonça Vanessa Maria Ludka	
DOI 10.22533/at.ed.19318211226	
SOBRE A ORGANIZADORA	319

COMUNIDADES TRADICIONAIS DE FUNDOS DE PASTO NA DEFESA PELOS DIREITOS TERRITORIAIS: O QUE ESPERAR DA LEI ESTADUAL 12.910/2013

Vanderlei Rocha Lima

Universidade Estadual de Feira de Santana –
UEFS
Feira de Santana – Bahia

RESUMO: O presente artigo trata das Comunidades Tradicionais de Fundos de Pasto na Bahia na defesa de seus territórios, destacando alguns aspectos importantes como formação histórica dessas comunidades, a posse em terras devolutas e a utilização dessas áreas de forma comunal. A falta de regularização fundiária dos seus territórios por parte do Estado também contribui para a permanência dos conflitos territoriais no campo baiano o que leva aos Fundos de Pasto a se organizarem constantemente em função da defesa do seu território pressionando o poder público a realizar uma política de regularização fundiária, o que mais tarde implicaria na promulgação da Lei Estadual 12.190 de 11 de outubro de 2013, com isso os Fundos de Pasto passam a ter enquanto instrumento jurídico o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso o que leva a discutir quais as implicações desse instrumento jurídico já que o Estado ainda se mantém enquanto agente hegemônico sobre o território e detentor da propriedade.

PALAVRAS-CHAVE: Fundos de Pasto, regularização fundiária, Concessão de Direito

Real de Uso. Lei Estadual 12.910/2013.

ABSTRACT: This article deals with the Traditional Fundos de Pasto Communities in Bahia in the defense of their territories, highlighting some important aspects such as historical formation of these communities, ownership in vacant lands and the use of these areas in a communal way. The lack of regularization of land by the state also contributes to the persistence of territorial conflicts in the countryside of Bahia, which leads to the Fundos de Pasto to organize constantly in function of the defense of their territory pressing the public power to carry out a policy of land regularization, which would later imply the enactment of State Law 12.910 of October 11, 2013, with this the Fundos de Pasto will have as legal instrument the Concession Contract of Real Right of Use which leads to discuss what the implications of this legal instrument since the State still remains as hegemonic agent on the territory and owner of the property.

KEYWORDS: Fundos de Pasto, fundiary regularization, Concession Contract of Real Right of Use, State Law 12.910/2013.

1 | INTRODUÇÃO

A lógica da reprodução ampliada do capital no campo brasileiro deixa marcas

explicitas na estrutura fundiária nacional, cujas evidências denunciam principalmente a concentração fundiária no país. Conseqüentemente a disputa pela posse e o uso da terra, inclusive pelos recursos naturais ainda disponíveis, tem permitido a exclusão de milhares de trabalhadores ao acesso à terra para nela se reproduzirem, ao mesmo tempo em que obrigam diversos camponeses e povos de comunidades tradicionais a “deixarem” seus territórios. E por que não usarmos a expressão “sendo expulsos”, cujas causas, se manifestam em várias frentes de conflitos e afetam diretamente as condições necessárias a reprodução do modo de vida desses sujeitos.

Dada estrutura, permite nos debruçarmos sobre a resistência das Comunidades Tradicionais de Fundos de Pasto no estado da Bahia e que se encontram espacialmente distribuídos em grande parte das terras devolutas localizadas no semiárido baiano, preservando o seu modo de vida tradicional e a sua reprodução política e social no território.

Essas populações lutam através do enfrentamento direto contra a expropriação do seu território. Sofrem com o incentivo da fragmentação das áreas de uso comum, seja pela ideologia do cercamento ou pelas ações de grilagem, como também pelo intermédio da violência simbólica através de ameaças ou expulsões pelo uso da força.

Ultimamente os territórios dos Fundos de Pastos estão sendo disputados pelos interesses das empresas de mineração e de energia eólica, fomentados pelas políticas de governo e que procuram aliciar os membros dessas comunidades rurais através de propostas de compra ou arrendamento de suas propriedades. O que vem estabelecendo mais um conflito pela disputa da posse e do uso do território perante o avanço dos agentes econômicos do capital em regiões ora consideradas periféricas ou de baixo interesse econômico, vendo assim, uma nova possibilidade de expansão e de modernização do capital nesses espaços.

Um dos principais fatores que colaboram para o agravamento da questão, diz respeito à precária implementação de políticas públicas no que tange a demarcação e regularização fundiária dos territórios em áreas historicamente ocupadas por comunidades tradicionais. No caso específico dos Fundos de Pasto, é a Lei Estadual 12.910 de 11 de outubro de 2013, que regulamenta a regularização fundiária das áreas de uso comum em terras públicas, estando em meio a dois interesses, o do Estado que detém a propriedade e o das comunidades que detém o direito de posse.

O assunto que será discutido nesse artigo é fruto de uma pesquisa dentro do Programa de Mestrado Profissional em Planejamento Territorial da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, e que no decorrer desse processo permitiu conhecer um exemplo de resistência de uma comunidade de Fundo de Pasto no município de Curaçá – Ba, no enfrentamento dos conflitos territoriais ainda existentes pela disputa da área de uso comum em seu território.

Contudo, embora o assunto suscite um caloroso debate nos limitaremos apenas dialogar tendo por base uma pesquisa bibliográfica sobre o tema e uma análise documental feita da Lei Estadual 12.910/2013.

2 | FUNDOS DE PASTO

Dentro da literatura acadêmica podemos encontrar alguns autores que na tentativa de explicar o que são Fundos de Pasto, constroem um conceito através da descrição das suas principais características utilizando-se de um conjunto de fatores que envolvem organização política, produção, território, cultura, tradição e territorialidade. Assim, temos em Angelina Garcez (1987), os Fundos de Pasto como uma organização camponesa, mas não uniforme, que apresenta uma tipicidade inerente que os diferenciam de outras formas de prática agrícola ou de outras experiências de vida no mundo rural. Suas principais características são: a posse histórica das áreas devolutas para o uso do pastoreio, em geral abertas, onde as criações circulam livremente; preservação das tradições, relações sociais de solidariedade e de compadrio; extrativismo de baixo impacto; uso adequado e racional dos recursos naturais; formação de áreas individuais cercadas.

Em Sabourin et.al (1999), são chamados de Fundo de Pasto as reservas de pastagem em terras utilizadas para o pastoreio comunitário. Estão tradicionalmente associados à pecuária extensiva via pastoreio da vegetação natural da caatinga. Mais que uma propriedade coletiva, corresponde a uma ausência de propriedade, ou seja, um direito de uso generalizado dos recursos de um território de forma gratuita e inalienável entre os seus membros que estão ligados por nascimento ou por alianças.

Para Ferraro Júnior e Burstyn (2008), Fundos de Pasto é uma categoria social presente no campesinato nordestino. Conforme os autores, até o ano 1982, fundo de pasto era um nome regional aplicado às áreas de caatinga usadas como pastos naturais para criação de caprinos em comunidades pastoris dos municípios de Uauá, Curaçá e Canudos. A partir deste período esta denominação regional começou a se generalizar e aglutinar comunidades pastoris de várias partes do estado da Bahia cuja realidade similar possuíam outros nomes: “solta”, “terra solta”, ou “bode solto”. Para os autores o termo Fundos de Pasto, vai para além de uma palavra que define ou classifica determinados grupos enquanto criadores de forma extensiva:

Hoje, quando se fala dos FP refere-se a um todo relacionado a um território (sertão, caatinga), uma história (dos currais), uma cultura (sertaneja), uma identidade, um padrão de produção, um padrão de relações com o ambiente e de relações sociais. As pessoas referem-se ao fundo de pasto para designar base física da atividade produtiva e da comunidade, com posse imemorial reconhecida interna e externamente (FERRARO JÚNIOR e BURSSTIN, 2008, p.9).

Já Alcantara e Germani (2010) denominam os Fundos de Pasto, enquanto experiência de apropriação de território típico do semiárido baiano, caracterizado pelo criatório de animais (bodes, ovinos, gado) em terras de uso comum, articulados com áreas individuais onde cultivam lavouras de subsistência. São pastores, lavradores e extrativistas, são comunidades tradicionais, “regulamentados pelo direito consuetudinário, ligados por laços de sangue (parentesco) ou de aliança (compadrio) formando pequenas comunidades espalhadas pelo semiárido” (p.43).

A partir dessas interpretações, onde os conceitos enquanto abstrações da realidade não são totalmente neutros, existindo uma prática discursiva tanto de esvaziamento ou de engajamento político-ideológico em sua definição. Por isso, longe de querer engessar um conceito em construção, entendemos os Fundos de Pasto enquanto uma experiência histórica de ocupação espacial por comunidades rurais do semiárido baiano, que se territorializam por intermédio de uma tradição sertaneja reforçada por laços de parentescos e alianças no desenvolvimento de uma unidade produtiva que se articula entre áreas de uso individuais para moradia e agricultura de subsistência e áreas de uso comum para o pastoreio extensivo de bovinos, caprinos e ovinos, como também, para a prática do extrativismo de baixo impacto de frutos e plantas da caatinga, cuja luta para se manterem e desenvolverem seus territórios é o principal elemento identificador de sua identidade política.

Apesar das similaridades encontradas nos diversos Fundos de Pasto espalhados pelo estado da Bahia, é necessário reforçar que existem especificidades em cada comunidade e que devem ser levadas em consideração nessa constante busca de se construir um possível conceito que as definam, como aponta Alcântara e Germani (2004), “estas comunidades conforme uma particularidade no campo baiano, por si só revelam especificidades que não nos permite generalizações, nem defini-las enquanto conceito geral e abstrato” (p.13).

3 | OCUPAÇÃO DOS SERTÕES E FORMAÇÃO DAS COMUNIDADES DE FUNDOS DE PASTO

Localizados predominantemente na região semiárida do estado baiano, tendo por aliado o bioma caatinga, bem como na transição entre este e o cerrado, a experiência comunitária dos Fundos de Pasto surgiu durante a ocupação dos sertões, por volta do segundo século da colonização portuguesa em função da atividade pecuária que dava suporte ao modelo econômico escravista e agroexportador da cana-de-açúcar, com fins de abastecer o mercado interno com o fornecimento da carne e do couro, assim como, o fornecimento de animais de transporte e de tração para os moinhos de engenhos principalmente nas regiões do agreste pernambucano, recôncavo e litoral baiano.

A atividade criatória de animais de forma extensiva se consolidou de tal forma que ao fim do século XVI:

(...) os criadores baianos e pernambucanos se encontravam já nos sertões do rio São Francisco, prosseguindo ao longo dele, rumo ao sul e para além, rumo às terras do Piauí e do Maranhão. Seus rebanhos somariam então cerca de 700 mil cabeças, que dobrariam no século seguinte (RIBEIRO, 2013, p. 307).

A princípio os próprios senhores de engenhos que se faziam sesmeiros criavam o gado que consumiam. O gado poderia ser comprado, mas as terras pertenciam a Coroa Portuguesa que as concediam em forma de sesmarias – grandes extensões de terras

que eram dadas ao “homem livre, puro de sangue e de fé”, a exemplo das sesmarias da Casa da Torre de Garcia D`Ávila e a Casa da Ponte de Antônio Guedes de Brito. O poderio dessas duas casas partia do início do litoral até a região oeste, alcançando o Piauí e o Maranhão e dominando quase todo sertão baiano como descreve Antonil.

Porque a Casa da Torre tem duzentas e sessenta legoas pelo Rio de S.Francisco acima, á mão direita, indo para o Sul; e indo rio para o norte, chega a oitenta legoas. E os herdeiros do Mestre de Campo Antônio Guedes possuem, desde os Morros dos Chapéos até á nascença do Rio das Velhas, cento e sessenta léguas. E nestas terras, parte os donos delas tem curraes propios; e parte são dos que arrendarão sítios delas, pagando por cada sitio, que ordinariamente he de huma legoa, cada anno dez mil réis de fôro. (ANTONIL, 1837, p.119-200)

Mais tarde a pecuária extensiva tornou-se uma atividade especializada de criadores que foram se apossando das terras na medida em que o gado se multiplicava, formando enormes latifúndios pelo sertão (RIBEIRO, 2013). Os currais se instalavam próximos as aguadas permanentes e dos barreiros naturais devido à escassez de água e da qualidade das pastagens naturais. Por seleção, “o gado sertanejo foi apurando um tipo adaptado as dificuldades da região: não só muito rústico, mas dotado de um instinto notável na procura de escasso alimento que encontra em seus pastos” (PRADO JUNIOR, 1994, p.62). O tamanho dos currais variava de acordo com o número do rebanho, podendo chegar até um quilometro quadrado, onde uma fazenda de baixa produção amansava cerca de cem bezerro e uma grande, mil bezerros anualmente (DEL PRIORE e VENÂNCIO, 2001).

Nessas fazendas viviam o vaqueiro e sua família, ajudantes e agregados, como também alguns sitiantes, que sem acesso jurídico a terra eram-lhes permitidos criar animais nessas propriedades e estabelecer plantios. Ao vaqueiro era pago conforme o sistema da quarta, onde a cada quatro bezerros que nasciam, tirava um para si. Para além das atividades do criatório, era permitido desenvolver em pequenos cercados, uma agricultura de subsistência como feijão, milho e mandioca que contribuíam para a segurança alimentar da família.

Segundo Ribeiro (2013) o regime de trabalho do pastoreio não se funda, pois, na escravidão, “mas sim num sistema peculiar em que o soldo se pagava em fornecimento de gêneros de manutenção, sobretudo de sal, e crias do rebanho” (p.308). Com isso, o vaqueiro ia formando o seu rebanho sendo obrigado a leva-los para terras mais distantes e longe do domínio das sesmarias. Já nas terras mais áridas da caatinga onde o gado não teria condições de vingar, foram dedicadas exclusivamente a criação de caprinos.

Embora houvesse certo respeito e admiração pela figura do vaqueiro, principalmente por suas funções produtivas com o pastoreio, as relações sociais entre este e o fazendeiro eram hierarquizadas e rígidas, ocorrendo um distanciamento social, onde o último tinha direito indiscutível sobre os bens e até mesmo sobre as vidas, o que permitia até certas arbitrariedades (RIBEIRO, 2013).

A ocupação espacial favorecida por intermédio da pecuária extensiva permitiu a

formação de núcleos comunitários dispersos. Mesmo espalhados pelos sertões, essa população desenvolvia formas de sociabilidade e cooperação mútua que transpunha o seu isolamento a partir da lida com o gado, as chamadas vaquejadas por exemplo, tornaram-se em festas regionais, assim como, as festividades dos santos do calendário religioso e dos santos padroeiros nas capelas de cada núcleo. Essa interação permitia o convívio entre famílias, resultando em constante comunicação através de festas, bailes, casamentos e batizados.

Com a atividade em expansão o chamado “sertão interior” foi sendo cortado por estradas para a passagem do gado que se assentavam em locais com água permanente e de boa pastagem para recuperação dos animais. Muitos desses locais se tornaram mais tarde em vilas e povoados. Assim, “multiplicando-se juntos, o gado e os homens foram penetrando terra adentro, até ocupar, ao fim de três séculos, quase todo sertão interior” (RIBEIRO, 2013, p.311).

Porém, com a transferência do polo econômico para a região central da Colônia em função da mineração, somado com a concorrência da produção de carne bovina, produzida agora em menor distância dos centros consumidores ou sobre melhores condições climáticas, como o caso do charque do Rio Grande do Sul, agravou a economia das fazendas de gado no sertão a partir do século XVIII.

Estas transformações econômicas, seguido da ausência dos proprietários e herdeiros das terras, contribuíram para o abandono das fazendas de gado e para a fragmentação das áreas originais da Casa da Torre e da Ponte (GARCEZ, 1987). A fragmentação das fazendas originárias destas duas casas, seja por herança, partilha, compra, aforamento ou a outro qualquer acordo, sofreram com a imprecisão dos domínios limítrofes. Estas áreas eram vendidas em termos de contos de réis e os formais de partilha valiam frações de contos de réis, conseqüentemente as raras escrituras e documentos da época mantiveram essas imprecisões (FERRARO JÚNIOR; BURSZTYN, 2010).

Como o fim do antigo regime sesmarial que vigorou até o ano de 1822, mais tarde, o Estado imperial através do sistema jurídico da época, instituiu a primeira Lei de Terras de 1850, onde o acesso à terra foi limitado mediante a aquisição da mesma, o que dificultou as camadas mais pobres da população de adquiri-las de “forma legal”. Segundo Torres (2013) apesar da vacância legal entre 1822 e 1850, favorecer àqueles que já possuíam terras aumentar ainda mais suas propriedades, negros libertos, vaqueiros, brancos pobres, também constituíram posses sobre terras públicas e sobre terras localizadas nos fundos das fazendas de gado das sesmarias parcialmente abandonadas, fazendo surgir, em grande parte, a forma de exploração comunal, no caso da região nordeste da Bahia.

4 | RECONHECIMENTO JURÍDICO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

No cenário atual, os Fundos de Pasto lutam pelo reconhecimento enquanto comunidades tradicionais e pela permanência e preservação do seu território. A falta de demarcação e regularização das áreas contribui para o crescente conflito sobre a posse da terra, principalmente pela grilagem de terras, ameaçando todo um equilíbrio socioeconômico regional. Segundo Torres (2013) faltam políticas públicas que definam a propriedade da terra, pois os grileiros têm se aproveitado da condição de serem devolutas para promoverem apropriação ilegal.

Uma ação articulada entre instituições governamentais e financiada por órgãos internacionais foi talvez, um primeiro passo para se pensar numa possível construção de uma política pública para atender as populações rurais das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto. O “Projeto Fundo de Pasto” nasceu de um contrato celebrado no ano de 1982 entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), o Banco Mundial, o Governo Federal através da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), e o Governo do Estado da Bahia através do extinto Instituto de Terras da Bahia (INTERBA) e da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), (GARZES, 1987).

Conforme Garzes (1987) o projeto tinha um duplo objetivo, primeiro o de garantir o direito permanente de posse e o uso da terra para quem realmente trabalha nela através da emissão do título de propriedade, tanto no nível familiar (áreas de uso individual) como comunitário (áreas de uso comum). O segundo, era esclarecer a situação dominial das terras mediante ações discriminatórias, destinando estas áreas ou com registros irregulares para distribuição aos pequenos produtores, assim como, reconhecer as propriedades legítimas, e ou os direitos dos posseiros sobre as terras devolutas. Os técnicos do Estado e os elaboradores do “Projeto Fundo de Pasto” deixam claro sobre os perigos da ausência de regularização fundiária e a necessidade real de uma postura por parte dos poderes públicos:

As indefinições – legais e de limites – das terras de fundo de pasto, têm se ensejado a agressão de grileiros, sob várias modalidades, intranquilizando as populações e ameaçando a integridade e até mesmo a sobrevivência dessas formações sociais. Urgia que os poderes públicos voltassem os seus olhos para esta parte do Brasil tão esquecida na sua humilde, tão marginalizada no seu desvalor econômico, tão sofrida na sua pobreza digna. (GARZES, 1987, p.16).

O “Projeto Fundo de Pasto” pretendia além da regularização fundiária, atuar num plano social assegurando melhores condições de trabalho e de vida através de uma assistência efetiva em diversos níveis. Infelizmente o projeto sofreu limitações de várias ordens o que refletiu nos indicadores de desempenho no campo. Segundo o relatório da CAR, em três anos se cadastrou apenas 11% dos imóveis e realizou-se 22% das medições que o projeto teria capacidade de fazer. Entre 1983 e 1986 o INTERBA cadastrou 120 áreas coletivas, mediram 24, e destes, emitiram 4 títulos. Cadastrou-se pouco mais de 1.540 áreas individuais, mediram 554 e titularam 69 (TORRES, 2013).

De acordo com a Constituição do Estado da Bahia de 1989, o Estado promoverá o processo de regularização fundiária das terras públicas que estejam sido ocupadas e tornado produtivas pelos seus posseiros:

Art. 184 - O Estado, em prazo determinado, promoverá a regularização fundiária e concederá o direito real de uso, em áreas devolutas de até cem hectares, aos produtores que as tenham tornado produtivas, residam e cultivem sob regime familiar.

(...).

Art. 187 - O Estado, através de organismo competente, desenvolverá ação discriminatória, visando a identificação e a arrecadação das terras públicas como elemento indispensável à regularização fundiária, que se destinarão, preferencialmente, ao assentamento de trabalhadores rurais sem terra ou reservas ecológicas. (BAHIA/CEB, 2005, p.56).

Um dos instrumentos da regularização fundiária é a ação discriminatória que consiste em distinguir as terras públicas das terras privadas por meio de processo administrativo ou judicial. Para o professor Paulo Torres (2013), o processo discriminatório é imprescindível as comunidades de Fundos de Pasto, pois as mesmas estão localizadas majoritariamente em terras devolutas estaduais. Compete a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), conforme o decreto estadual nº. 7.547 de 24 de março de 1999, promover e executar ações de regularização fundiária, instrumento utilizado com o objetivo de identificar, delimitar e regularizar ocupações em terras públicas estaduais, rurais e devolutas que se tornaram produtivas.

Segundo Torres (2013), apesar de previsto pela Constituição baiana, no que tange a promoção de ações discriminatórias por parte do Estado, “são inegáveis as consequências do seu descumprimento pelo histórico processo de privatização das suas terras, contribuindo para a concentração da terra e os conflitos do campo” (p.37). Dados coletados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) durante o ano de 2008, mostra que foram registrados no estado da Bahia, 28 conflitos, envolvendo 4.014 famílias, com o assassinato de três trabalhadores rurais no município de Monte Santo (TORRES, 2013).

O reconhecimento legal da existência das Comunidades Tradicionais de Fundos de Pasto se deu primeiramente na Constituição do Estado da Bahia (1989) tendo em seu advento os conflitos fundiários existentes nas décadas de 1970 e 80 sofrido por essas comunidades. A esse respeito, Oliveira (1999), aponta que a violência é a principal característica da luta pela terra no país e que houve um crescimento exponencial dos conflitos nos anos 80 decorrente da pressão social feita pelos camponeses, e a resposta violenta por parte principalmente dos latifundiários.

A resistência de luta na terra permitiu a essas populações a se auto-organizarem em defesa do seu território e conseqüentemente pressionar os governos a elaborar leis específicas que atendam aos interesses das comunidades de Fundo de Pasto, como também, uma alternativa jurídica com vista a regularização fundiária dos seus

territórios para sanar os conflitos sociais existentes.

5 | OS FUNDOS DE PASTO NA ATUALIDADE

Passados 20 anos desde a implantação do “Projeto Fundo de Pasto”, as comunidades tradicionais de Fundos de Pasto, agora, organizadas de forma representativa, levam ao conhecimento do Estado sua proposta denominada “O Fundo de Pasto que queremos” (2003) onde esperam que esse documento sirva de orientação para a intervenção de políticas públicas na região semiárida. Coordenados pela Articulação Estadual dos Fundos e Fechos de Pastos, as comunidades denunciam a morosidade no processo de regularização de terras no Estado da Bahia, onde tal omissão contribui para o aumento da grilagem em áreas coletivas, estimulando o conflito violento entre grileiros e posseiros. No eixo em que discutem a política fundiária o texto sugere como pontos estratégicos: a titulação das áreas coletivas, a discriminação das terras públicas e a participação e o controle social nas ações de regularização fundiária (ARTICULAÇÃO ESTADUAL DOS FUNDOS E FECHOS DE PASTO, 2003).

Segundo Ferraro Júnior e Bursztin (2008) a defesa do território contra a grilagem de terras nas décadas de 1970 e 1980 na Bahia, e o advento de leis municipais que exigiam o cercamento das áreas de uso comum, marca o início do processo de formação de uma identidade política dos Fundos de pasto. Estas considerações reforçam o caráter histórico e atualmente político dos Fundos de Pasto enquanto comunidades tradicionais, que lutam pela permanência e a defesa de seus territórios.

Apesar da regularização fundiária dos territórios das comunidades de Fundos de Pasto ser o principal ponto de pauta e reivindicação da Articulação Estadual, a proposta não se limita apenas a questão agrária. O texto “O Fundo de Pasto que Queremos” (2003), por exemplo, apresenta demandas nos setores das políticas agrícola, ambiental e hídrica (onde descrevem de forma sistematizada um programa de educação ambiental para as comunidades), como também social e cultural. Por isso, é inegável a necessidade da regularização fundiária como uma das formas estratégicas de proteção e defesa da posse do território dessas comunidades que historicamente vem reproduzindo o seu modo de vida e desenvolvendo suas atividades produtivas em consonância com a preservação dos recursos naturais.

6 | LEI ESTADUAL 12.910/2013

Em 11 de outubro de 2013 foi promulgada a Lei Estadual nº. 12.190, que dispõe sobre a regularização fundiária de terras públicas estaduais, rurais e devolutas ocupadas por comunidades remanescentes de Quilombos e por Fundos e Fechos de Pastos. A nova lei, além de declarar a existência das comunidades de Fundos de

Pasto e a certificação de reconhecimento destas pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI), vem também para regulamentar em seu Artigo 3º do parágrafo único do Artigo 178º da Constituição do Estado da Bahia de 1989, que diz:

Parágrafo único – No caso do uso e cultivo da terra sob forma comunitária, o Estado, se considerar conveniente, conceder o direito real da concessão de uso, gravado de cláusula de inalienabilidade, à associação legitimamente constituída e integrada por todos os seus reais ocupantes, especialmente nas áreas denominadas Fundos de Pastos ou Fechos e nas ilhas de propriedade do Estado, vedada a este a transferência do domínio. (BAHIA/CEB, 2005, p. 55).

Já o parágrafo 1º do Art. 3º da Lei 12.190/2013 prevê que os contratos de concessão de direito real de uso terão duração de 90 anos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos. Em seu livro, “Terra e territorialidade das áreas de fundos de pastos do semiárido baiano”, o professor Paulo Torres (2013) questiona qual a lógica que orienta o Estado da Bahia a adotar esses pressupostos jurídicos e qual o impedimento para a não titulação dessas áreas coletivas. Torres busca uma explicação plausível em Paul Little (2002) ao analisar a relação do Estado brasileiro com os povos tradicionais, descrevendo os parâmetros legais definidos pelo regime de propriedade vigente no Brasil em relação as terras públicas:

A noção de terras públicas, por outro lado, é associada diretamente com o controle da terra por parte do Estado. Nessa concepção, a terra pertence, ao menos formalmente, a todos os cidadãos do país. Porém, é o aparelho do Estado que determina os usos dessas terras, supostamente em benefício da população em seu conjunto. Na realidade, esses usos tendem a beneficiar alguns grupos de cidadãos e, ao mesmo tempo, prejudicar outros. Conseqüentemente, o usufruto particular das terras públicas se converte numa luta pelo controle do aparelho do Estado ou, no mínimo, pelo direcionamento de suas ações em benefício de um ou outro grupo específico de cidadãos (LITTLE, 2002 apud TORRES, 2013, p.48).

Podemos dizer que comunidades tradicionais de Fundos e Fechos de Pasto passam agora a dispor de um instrumento jurídico que regulariza a posse e o uso das áreas coletivas que são utilizadas principalmente para o pastoreio extensivo e o extrativismo. Não que esse instrumento não existisse, na Constituição do Estado da Bahia de 1989, já ocorria o seu anúncio e o uso desse instrumento por parte do Estado. No entanto, era necessário uma lei específica que regulamentasse o proposto pela Constituição baiana, e que se deu ao longo de 24 anos, em meio a diversos conflitos fundiários e a apropriação indevida das terras públicas historicamente ocupadas por essas populações.

Assim, a regularização anunciada pelo Estado da Bahia na Lei 12.190/13, busca dar prioridade as comunidades tradicionais de Fundos de Pasto que estão em conflito pela posse da terra, conforme o parágrafo 3º do artigo 4º e também garantir a participação das comunidades interessadas em todas as fases do processo administrativo de regularização fundiária, conforme disposto no artigo 5º.

Porém, chama atenção a existência de um tratamento diferenciado entre as comunidades tradicionais Quilombolas e as de Fundos e Fechos de Pasto, citados

na mesma lei. Os Quilombolas receberão título de domínio coletivo com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade. Já os Fundos e Fechos de Pasto realizarão junto ao Estado o contrato de concessão de direito real de uso com duração de 90 anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Com isso, existe muitas incertezas com relação ao contrato de concessão de direito real de uso, em dar alguma garantia aos direitos territoriais das comunidades de Fundos de Pasto, pois, embora reconheça a posse e o uso das terras públicas pelas comunidades, o Estado ainda mantém através desse instrumento jurídico o controle sobre o uso do território, assim, estas áreas podem retomar para o domínio do Estado com o cancelamento do contrato caso os critérios estabelecidos por este não forem respeitados ou quando o próprio Estado achar conveniente poderá requerer estas áreas alegando outro interesse público, o que despertará mais um conflito pela posse do território, envolvendo agora as comunidades de Fundos de Pasto e os interesses de governos que possam mais tarde vir a gerenciar o Estado.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Denilson M. de ; GERMANI, Guiomar I. **A produção do espaço a partir da resistência.** In: VI Congresso Brasileiro de Geógrafos, 2004, Goiânia. Setenta anos da AGB: As transformações do espaço e a Geografia no século XXI, 2004. v. único.

ALCÂNTARA, Denilson M. de; GERMANI, Guiomar I. **As comunidades de fundo e fecho de pasto na Bahia: luta na terra e suas espacializações.** Revista de Geografia. Recife: UFPE, v.27, n.1. 2010.

ANTONIL, André João, **Cultura e opulência do Brasil, por suas drogas e minas.** Rio de Janeiro. 1837. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/222266>>

ARTICULAÇÃO ESTADUAL DOS FUNDOS E FECHOS DE PASTO. **O fundo de pasto que queremos.** Salvador: 2003. Texto impresso.

BAHIA, **Constituição do Estado da Bahia.** 2005. Disponível em <http://www.mpba.mp.br/institucional/legislacao/constituicao_bahia.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2014.

_____, **Decreto nº 7.547 de 24 de março de 1999.**

_____, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA. **Lei 12.910 de 11 de outubro de 2013.** Salvador: Bahia. 12 e 13 de outubro de 2013. Ano – XVCIII. nº 21.260 e 21.261. (texto impresso).

DEL PRIORE; VENÂNCIO, Renato. **O livro de ouro da História do Brasil.** Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

FERRARO JÚNIOR, Luiz Antonio; BURSTYN, Marcel. **Tradição e territorialidade nos fundos de pastos da Bahia: do capital social ao capital político.** In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPPAS, 4, 2008, Brasília, DF. 2008. Disponível em: <http://www.aatr.org.br/site/uploads/publicacoes/tradicao_e_territorialidade.pdf> Acesso em: 05 dez. 2014.

_____, **Das sesmarias à resistência ao cercamento: razões históricas dos Fundos de Pasto.** Salvador: Cadernos CRH. v. 23, n 59. p. 385-400, mai/ago. 2010.

GARCEZ, Angelina Nobre Rolin. **Fundo de pasto: um projeto de vida sertanejo**. Salvador: INTERBA/SEPLANTEC/CAR, 1987.

JUNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 23.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. **A agricultura camponesa no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. 13. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

SABOURIN, Eric; CARON, Patrick; SILVA, Pedro Carlos G. da. **O manejo dos “Fundos de Pasto” no nordeste baiano: um exemplo de reforma agrária sustentável**. Raízes. Ano XVII, n. 20. 1999.

TORRES, Paulo Rosa. **Terra e territorialidade das áreas de fundos de pastos do semiárido baiano 1980-2010**. Feira de Santana: UEFS Editora, 2013.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-019-3

